



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
C.N.P.J. 01.612.337/0001-12
Rua 13 de Maio, S/N Lagoa Grande do Maranhão

09041004

*Aprovado em sessão
Plenária, 03/07/2001
J. J. J.*

LEI Nº 53/01

DE 02/ DE AGOSTO DE 2001

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a receber por Doação, área (s) e acessório (s), objetivando a regularização Urbana e da outras providencias.

Osman Fonseca dos Santos, Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso das Atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão -MA, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

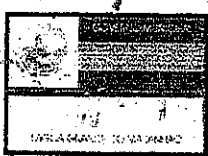
Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, a (s) área (s) e acessórios (s),destinada à regularização e expansão urbana do Município.

Parágrafo Único: para dar fiel cumprimento a este artigo, fica, também, o Poder Executivo Municipal, autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes juntos aos órgãos Públicos Federal e /ou Estadual.

Artigo 2º - para fazer face as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por Conta dos Recursos Orçamentários próprios previstos para 2001.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições Em contrário.

Osman Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei Nº 90/2006.

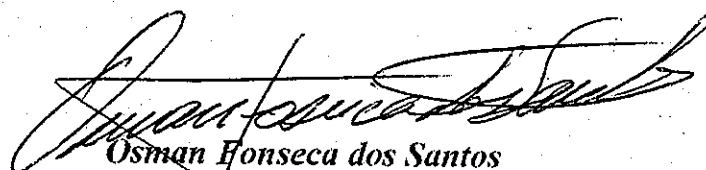
Dispõe sobre autorização para recebimento de imóvel destinado ao Patrimônio Urbano, e dá outras providências.

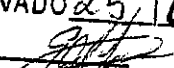
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a receber doação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, imóveis integrantes de áreas destinadas ao Patrimônio Urbano da sede do município e dos povoados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, em 18 de agosto de 2006


Osman Fonseca dos Santos
Prefeito Municipal

LAGOA GRANDE DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL
APROVADO 25/08/2006

ASSINATURA



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

TÍTULO DE DOAÇÃO/SR(12)MA/Nº

/07

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, neste ato representado pelo Superintendente Regional no Estado do Maranhão, Senhor **RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 23770982003-0 SSP/MA, CPF nº 124.865.073-53, residente na Rua 500, Quadra 06 - Jardim das Margaridas - Cohatrac, nesta cidade, designado pela Portaria/INCRA/P/ Nº 83 de 27 de fevereiro de 2003, publicada no DOU nº 43, de 28 de fevereiro de 2003, no exercício de suas atribuições constantes do art. 29 do Regimento Interno da Autarquia, e de acordo com a delegação de competência conferida na Portaria MDA/Nº 164 de 14.07.00, D.O.U 14.07.00 e Portaria/INCRA/P/Nº 686/02 de 06.08.02, D.O.U 07.08.02, doravante denominado simplesmente **OUTORGANTE**, e de outro lado, a Prefeitura do Município de **LAGOA GRANDE/MA**, criado pela Lei nº 6.170, de 10 de novembro de 1994, CNPJ nº 01.612.337.0001-12, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **OSMAN FONSECA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.543.953 - MA, CPF nº 158.222.153-53, devidamente autorizado pela Lei nº 036/99, de 07 de maio de 1999, adiante denominado simplesmente **OUTORGADO**, e considerando o que consta do processo administrativo INCRA/SR(12) MA/Nº 54230.002083/2006-91, e em face da autorização contida nas portarias supra mencionadas, concordam **OUTORGANTE** e **OUTORGADO** em firmar este instrumento, com força de escritura pública, a teor do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União, de 25 do mesmo mês e ano, para que seja doado ao **OUTORGADO** uma área de 678,423 ha no Município de Lagoa Grande, Estado do Maranhão, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se o perímetro da área no Ponto P-01, coordenadas (UTM): E = 459.822,00 e N=9.449.066,00 deste segue por linhas secas confrontando com ÁREA DO PIC - BARRA DO CORDA, com os seguintes azimutes verdadeiros distâncias de ponto P-01/P-02 com azimute de 137°28'19" e distância de 1.598,35m; P-02/P-03 com azimute de 183°09'17" distância de 508,77m ponto P-03/P-04 com azimute 216°32'44" e distância de 918,61m ponto P-04/P-05 com azimute 298°09'48" e distância de 2.750,53m, ponto P-05/P-06 com azimute 277°04'25" e distância de 138,05 m, ponto P-06/P-07 com azimute 314°50'50" e distância de 132,48m, ponto P-07/P-08 com azimute 261°59'37" e distância de 347,99m, ponto P-08/P-09 com azimute 131°08'54" e distância de 371,91m, ponto P-09-10 com azimute 24°11'54" e distância de 350,14m ponto P-10/P-11 com azimute de 350°29'39" e distância de 225,86 ponto P-11/P-12 com azimute 352°59'47" e distância de 359,38 m ponto P-12/P-13 com azimute 80°55'47" e distância de 175,65m, ponto P-13/P-14 com azimute 85°55'26" e distância de 104,38m ponto P-14/P-15 com azimute 350°55'06" e distância de 62,34m, ponto P-15/P-16 com azimute 78°55'39" e distância de 179,33m, ponto P-16/P -16/P-17 com azimute 75°35'32" e distância de 436,54m ponto P-17/P-18 com azimute 332°00'38" e distância de 281,71m, ponto P-18/P-19 com azimute 97°54'38" distância de 1.424,55m, ponto P-19/P-01 com azimute 183°38'19" e distância de 471,02m. Fonte: Levantamento com GPS e informações de campo dados pelo Topógrafo e Desenhista do INCRA/MA

CLÁUSULA PRIMEIRA - A área descrita, parte integrante de uma área maior de aproximadamente 300.00000 ha (trezentos mil hectares) de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, onde consta no Livro de Transcrição das Transmissões de Imóveis nº 3-L, nele, de fls.61/62, de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que consoante Parecer nº 979/2006/ASS/PGE da Procuradoria Geral do Estado, o Governo do Estado do Maranhão, entende que a "Cláusula de reversão estatuída somente na certidão de registro de imóveis, porque transborda os termos do decreto que lhe serve de substrato, não deve prevalecer". A certidão não possui o condão de alterar as disposições do decreto-lei, que somente poderia sofrer alteração por outra norma com igual força (normatividade), o que não se verifica in casu. Ante o exposto, prevalece o teor do Decreto-Lei nº 752, de 08 de julho de 1.943, em face dos termos da Certidão do Registro de Imóveis, vale dizer, prevalece a doação sem condições ou encargos (cópia do Parecer) nº 979/2006/ASS/PGE, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por este instrumento é transferido ao OUTORGADO o domínio e demais direitos sobre a área doada, livre e desembaraçada de qualquer ônus, sendo fixado o prazo de 05 (cinco) anos para utilização da mesma, a contar da data deste título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo estipulado nesta Cláusula poderá ser prorrogado a critério do INCRA, desde que devidamente justificado pelo OUTORGADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do imóvel objeto da presente doação serão extremadas áreas onde incidam benfeitorias realizadas por pessoas de direito público ou privado, de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 5º da Lei nº 6.431/77, observadas, ainda, as disposições constantes do Decreto nº 3.747, de 5 de fevereiro de 2001, cabendo ao OUTORGADO regularizar tais áreas, cujas despesas de medição e demarcação correrão às expensas dos respectivos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente doação tornar-se-á nula, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, implicando conseqüente reversão da área doada ao patrimônio da União, sem direito a qualquer indenização ao OUTORGADO, nos seguintes casos: a) se for dada à área destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira e/ou não for cumprido o prazo fixado para sua utilização; b) não forem realizados pelo OUTORGADO os melhoramentos previstos, observadas as leis e normas pertinentes, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Segunda deste título; c) não for este título levado à matrícula do registro imobiliário competente nos 8 (oito) dias subseqüentes ao de sua expedição.

CLÁUSULA QUARTA - Extremadas as áreas a que se refere o parágrafo segundo da Cláusula Segunda, a área remanescente deverá ter a seguinte destinação: a) a área urbana poderá ser cedida, através de alienação à vista ou a prazo, para fins residenciais, comerciais e industriais, na forma da legislação vigente, devendo os beneficiários iniciarem a construção de edificações ou instalações no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do instrumento de titulação que lhes for outorgado, sob pena e reversão da área à municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA - pelo OUTORGADO foi dito ainda que aceita o presente instrumento de doação, com todas as obrigações nele contidas e nos termos em que está redigido.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer pendências originárias do presente título.

E, por acharem justos e contratados, assinam as partes este título, por seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, presentes a todo ato, que depois do lido e achado conforme, é registrado no Livro Especial de Títulos de Doação da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento do INCRA, valendo o mesmo como escritura pública, conforme supra indicado. E eu, Maria de Fátima Pessoa Santana, Chefe da referida Divisão, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

São Luís (MA), 01 de novembro de 2007.

Kaio de Matos, Sr. Sr.

Superintendente Regional do INCRA

[Assinatura]

Prefeito Municipal

Raimundo de Jesus Silva = [Assinatura]

Testemunha

CPF: 235194603-00

RG: 1469173200-1

Testemunha

CPF: 765433583-00

RG: 2266672002-5

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - MDA
SUPERINTENDENCIA DO REGIONAL DO MARANHÃO - SR(12)
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

MEMORIAL DESCRITIVO

NOME DO IMÓVEL: AREA URBANA - INCRAVADO
NO MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU

ÁREA : 678,4238 ha

PERÍMETRO: 17.244,73 m

MUNICÍPIO: LAGOA GRANDE

ESTADO: MARANHÃO

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

DO CORDA

AO NORTE: AREA PERTENCENTE AO PIC - BARRA

DO CORDA

AO SUL: AREA PERTENCENTE AO PIC - BARRA

DO CORDA

AO LESTE: AREA PERTENCENTE AO PIC - BARRA

DO CORDA

AO OESTE: AREA PERTENCENTE AO PIC - BARRA

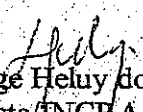
DESCRIÇÃO DO PERIMENTO

Inicia o perímetro da área no Ponto P-01, de coordenadas (UTM): E = 459.822,00 e N= 9.449.066,00; deste segue por linhas secas confrontando com a AREA DO PIC - BARRA DO CORDA, com o seguintes azimutes verdadeiros e distancias de:

PONTOS	AZIMUTES	DISTANCIAS
P-01/P-02	137°28'19"	1.598,35m
P-02/P-03	183°09'17"	508,77m
P-03/P-04	216°32'44"	918,61m
P-04/P-05	298°09'48"	2.750,53m
P-05/P-06	277°04'25"	138,05m
P-06/P-07	314°50'50"	132,48m
P-07/P-08	261°59'37"	347,99m
P-08/P-09	131°08'54"	371,91m
P-09/P-10	24°11'54"	350,14m
P-10/P-11	350°29'39"	225,86m

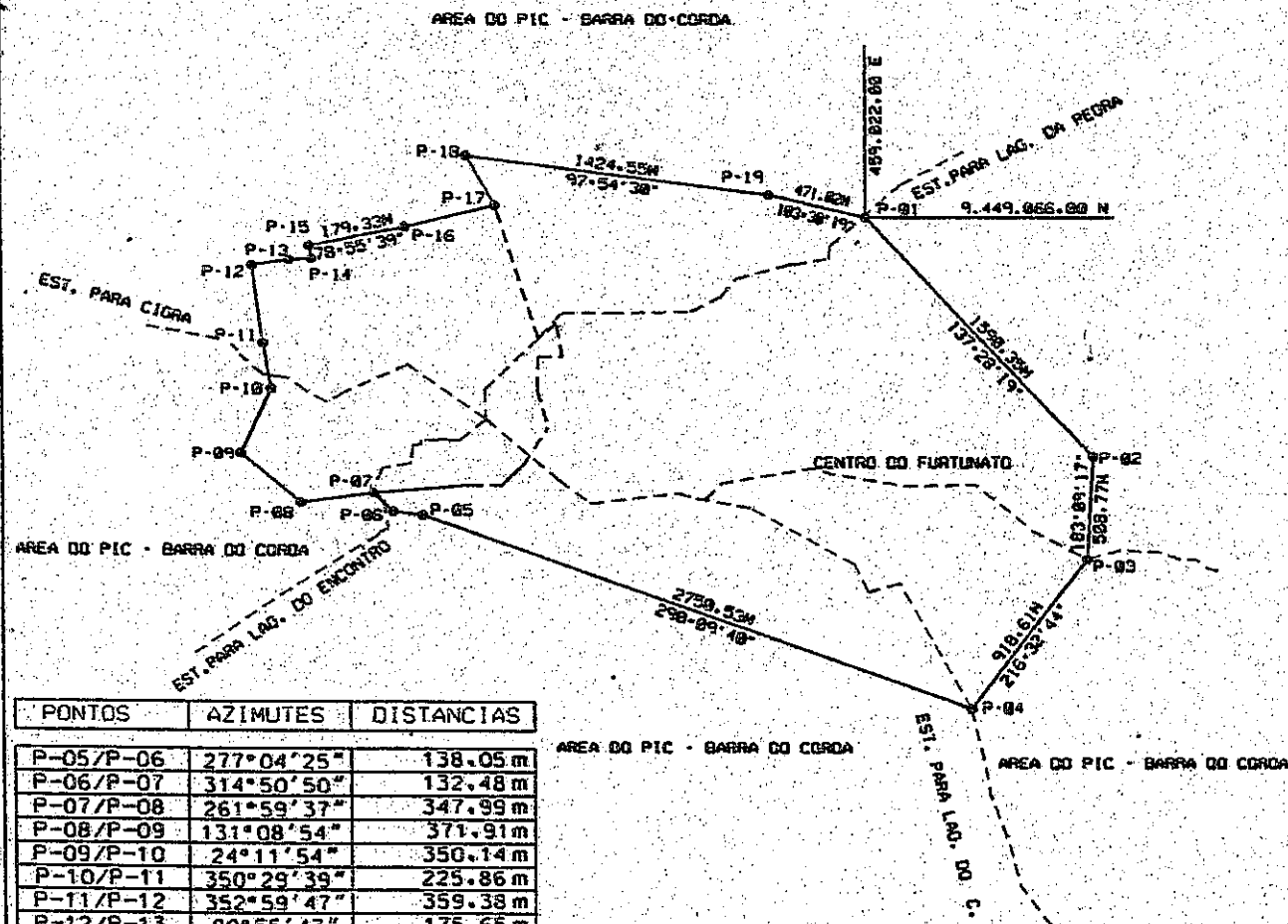
P-11/P-12	352°59'47"	359,38m
P-12/P-13	80°55'47"	175,65m
P-13/P-14	85°55'26"	104,38m
P-14/P-15	350°55'06"	62,34m
P-15/P-16	78°55'39"	179,33m
P-16/P-17	75°35'32"	436,54m
P-17/P-18	332°00'38"	281,71m
P-18/P-19	97°54'38"	1.424,55m
P-19/P-01	183°38'19"	471,02m

Fonte: Levantamento com GPS e informações de campo dados pelos Técnicos da prefeitura de Lagoa Grande – MA.


Antonio Jorge Heluy do Nascimento
Desenhista/INCR A/SR(12)F
CREA/ 4507/TD

AZ

CF



PONTOS	AZIMUTES	DISTANCIAS
P-05/P-06	277°04'25"	138.05m
P-06/P-07	314°50'50"	132.48m
P-07/P-08	261°59'37"	347.99m
P-08/P-09	131°08'54"	371.91m
P-09/P-10	24°11'54"	350.14m
P-10/P-11	350°29'39"	225.86m
P-11/P-12	352°59'47"	359.38m
P-12/P-13	80°55'47"	175.65m
P-13/P-14	85°55'26"	104.38m
P-14/P-15	350°55'06"	62.34m
P-16/P-17	75°35'32"	436.54m
P-17/P-18	332°00'38"	281.71m

ARQ.: heluy-planta-lagoag7.dgn

	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - MDIA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA	
	IMÓVEL AREA URBANA DE LAGOA GRANDE INCRAVADO NO MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU - MA	AREA 678.4238ha
REG. COD. ...	FONTE LEVANT. COM GPS E INFORM. DE CAMPO DADOS PELOS TEC. DA PREFEITURA DE LG-MA	PERIMETRO 17.244,73m
DATA SETEMBRO/2007	MUNICIPIO / UF LAGOA GRANDE - MA	ESCALA 1 : 35.000
DESENHO JORGE HELUY	RESP. TECNICO Antônio Jorge Heluy do Nascimento Desenhista INCRA - SR(12) CREA 4507/IT	VISTO



06.651.541/0001-66

Serventia Extrajudicial
do 1º Ofício

Rua Sen. Vitorino Freire 210
Barro-Centro-CEP: 65.715-000

Lago da Pedra-MA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Lago da Pedra – Estado do Maranhão

Rossana Maria Moraes Cutrim
Serventuária da 1ª Serventia Extrajudicial

Rua Senador Vitorino Freire, 210, Lago da Pedra-MA, Telefone (0*99) 3644-1282.

CERTIDÃO DE IMÓVEL

Certifico que às fls. 199 do livro 2-U de Registro Geral, desta Serventia matrícula nº 4.073 e R-1, feito aos 13/11/2008, consta o imóvel do teor seguinte: UMA ÁREA, de 678,42.38ha (seiscentos e setenta e oito hectares, quarenta e dois ares e trinta e oito centiares), no município de Lagoa Grande, deste Estado, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se o perímetro da área no ponto P-01; coordenadas (UTM): E=459.822.00 e N= 9.449.066,00 deste segue por linhas secas confrontando com ÁREA DO PIC – Barra do Corda, com os seguintes azimutes verdadeiros, distâncias de ponto P-01/P-02 com azimute de 137°28'19" e distância de 1.598,35m; P-02/P-03 com azimute de 183°09'17" distância de 508,77m ponto P-03/P-04 com azimute de 216 localizado na Av. 2°44" e distância de 918,61m ponto P-04/P-05 com azimute 298°09'48" e distância de 2.750,53m, ponto P-05/P-06 com azimute 277°04'25" e distância de 138,05m, ponto P-06/P-07 com azimute 314°50'50" e distância de 132,48m, ponto P-07/P-08 com azimute 261°59'37" e distância de 347,99m, ponto P-08/P-09 com azimute 131.08'54" e distância de 371,91m, ponto P-09/P-10 com azimute 24°11'54" e distância de 350,14m, ponto P-10/P-11 com azimute de 350°29'39" e distância de 225,86m, ponto P-11/P-12 com azimute 352°59'47" e distância de 359,38m, ponto P-12/P-13 com azimute 80°55'47" e distância de 175,65m, ponto P-13/P-14 com azimute 85°55'26" e distância de 104,38m, ponto P-14/P-15 com azimute 35°55'06" e distância de 62,34m, ponto P-15/P-16 com azimute 78°55'39" e distância de 179,33m, ponto P-16/P-17 com azimute 75°35'32" e distância de 436,54m, ponto P-17/P-18 com azimute 332°00'38" e distância de 281,71m, ponto P-18/P-19 com azimute 97°54'38" distância de 1.424,55m, ponto P-19/P-01 com azimute 183°38'19" e distância de 471,02m. Fonte: Levantado com GPS e informação de campo pelo Topógrafo e Desenhista do INCRA/MA. Número anterior do registro 18.907, às fls. 147, no livro 2-CB, de Registro de Imóveis (Registro Geral), do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial, da cidade e Comarca de Barra do Corda-MA.

PROPRIETÁRIO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, neste ato representado pelo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Lago da Pedra – Estado do Maranhão

Rossana Maria Moraes Cutrim
Serventuária da 1ª Serventia Extrajudicial

Rua Senador Vitorino Freire, 210, Lago da Pedra-MA, Telefone (0*99) 3644-1282.

portador da CI nº 23770982003-0-SSP/MA, e inscrito no CPF nº 124.865.073-53, residente na Rua 500, Quadra-06, Jardim das Margaridas, Cohatrac, São Luis-MA, designado pela Portaria/INCRA/P/Nº 83 de 27 de fevereiro de 2003, publicada no DOU nº 43 de 28 de fevereiro de 2003, no exercício de suas atribuições constantes do art. 29 do Regimento Interno da Autarquia e de acordo com a delegação de competência na Portaria MDA/nº 164 de 14.07.00, D.O.U.14.07.00 e Portaria/INCRA/P/Nº 686/02 de 06.08.02, D.O.U 07.08.02, doravante denominado simplesmente Outorgante. **R-1-4.073-DATA: 13/11/2008.** Nos termos do Título de Doação/SR(12)MA/Nº0025/07, datado de 01/11/2007, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, CNPJ Nº 00375972/0001-60, neste ato representado pelo Superintendente Regional no Estado do Maranhão, Senhor Raimundo Monteiro dos Santos, acima qualificado, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-MA.** criada pela Lei nº 6.170, de 10 de novembro de 1994, CNPJ Nº 01.612.337/0001-12, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor **Osman Fonseca dos Santos**, brasileiro, portador da CI nº 1.543.953-SSP/MA. e inscrito no CPF nº 158.222.153-53, devidamente autorizado pela Lei nº 036/99, de 07 de maio de 1999, denominado simplesmente Outorgado, por doação feita pelo **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, neste ato representado pelo Superintendente Regional no Estado do Maranhão, Senhor **Raimundo Monteiro dos Santos**, acima qualificado. O referido é verdade e dou fé.

Nº 5836 do protocolo nº 167
Apresentado hoje ao Oficial 01-A

Lago da Pedra-MA, 13 de novembro de 2008.

Registrado sob nº 4073 Fls 194
do Livro de Registro Geral nº 24 TR-1
Lago da Pedra 13/11/08
O Oficial [assinatura]

Inês Moraes Cutrim
Esc. Substituta

[assinatura]
Inês Moraes Cutrim
Escrevente Substituta



Certificado e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel da original que me foi apresentada.

[assinatura]
Inês Moraes Cutrim
Esc. Substituta

